



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.392, de 15 de setembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.496

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NÚCLEO DE FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL, VOLTADO PARA O APRIMORAMENTO DOS ESTUDANTES ATRAVÉS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino o "Núcleo de Línguas Estrangeiras", voltado para o aprimoramento dos estudantes através de atividades curriculares.

Art. 2º - Caberá ao núcleo instituído no artigo anterior às seguintes funções:

I - implantar e implementar núcleos de línguas estrangeiras para alunos matriculados em escolas do município de Maceió;

II - implantar 09 (nove) turmas do Ensino Fundamental;

III - desenvolver técnicas de aprimoramento cultural na formação e qualificação dos alunos para melhor competir no mercado de trabalho;

IV - realizar um programa sistemático de formação em línguas para alunos da Secretaria Municipal de Educação;

V - implantar três núcleos de línguas estrangeiras, para ofertar aos alunos, cursos de francês, inglês e espanhol.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



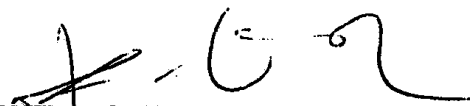
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.392, de 15 de setembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de setembro de 2004.



KÁTIA BORN
Prefeita

REGISTRADO NO 2004
15/09/2004
10/10/04

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	